



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69
procuradoriapin@hotmail.com



LEI N° 478/2010/PGMP

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS E PAPAGAIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Messias Wilson de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica proibido no Município de Parintins o uso, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas e papagaios.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas e papagaios, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas na área urbana do município.

Art. 3º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa à Municipalidade.

Parágrafo Único. Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumirão as consequências dos seus atos, os pais ou responsável legal.

Art. 4º Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º desta Lei, será aplicada a multa de 2 (duas) UFM's e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo Único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5º Aos infratores das proibições prevista no artigo 2º da presente Lei, será aplicada a multa de 1 (uma) UFM.

Art. 6º Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A administração Pública Municipal destinará espaços adequados e próprios para a prática da brincadeira de empinar pipas e papagaios de papel.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 08 de setembro de 2010.

Messias Wilson de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 08/09/10 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01/2004-CMP

Procuradoria Geral do Município
Renato Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP

O (s) presente(s) LEI, foi publicado (s) dia 10/09/10, no quadro de avisos da Câmara, de conformidade com o art. 91 da lei Orgânica do Município da Parintins.

GRACE M. R. PINHEIRO
Secretaria Administrativa
Port. 018/2009 - CMP

Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Procuradora Geral do Município de Parintins
Decreto nº 826/2009-PGMP